



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
http://www.tjto.jus.br

Projeto Básico Nº 98 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DSG

1. OBJETIVO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo subsidiar a contratação da empresa Hidro Forte Administração e Operação Ltda, para prestação de serviço medido, de fornecimento de água potável, para as Comarcas de Itaguatins, Ponte Alta do Tocantins e Pium, mediante contratação direta regida pela Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço de fornecimento de água potável para a Comarcas de Ponte Alta do Tocantins e Pium, eram fornecidas através da Agencia Tocantinense de Saneamento - ATS, conforme Contrato nº 140/2015, inserto no evento 0785252, Sei nº 15.0.00008924-6. Em abril de 2018, recebemos comunicado através da ATS, de encerramento do contrato de concessão de água potável com diversos municípios, dentre eles **Ponte Alta do Tocantins**, conforme cópia de e-mail no evento 1953657.

2.2. Entre o período de junho de 2018 e 1º de abril de 2019, este Tribunal de Justiça formalizou 2 (dois) contratos, com a empresa Hidro Forte e a prefeitura do município de Ponte Alta, para o fornecimento de água potável para a Comarca de Ponte Alta do Tocantins, sendo eles: Contrato nº 108/2018, evento 2059192, com vigência de 20 de junho de 2018 até 1º de outubro de 2018, e o Contrato nº 13/2019 (evento 2427881, cuja vigência encerrou em 1º de abril de 2019.

2.3. Esclarecemos que a vigência dos Contrato 180/2018 e 13/2019, 180 (cento e oitenta) dias, ocorreu devido tratar-se de contrato emergencial entre a Hidro Forte e a prefeitura do município de Ponte Alta, conforme Cláusula Segunda do contrato Emergencial nº 001/2018, no evento 2005642, Sei nº 18.0.00008753-6, a este relacionado.

2.4. Dia 2 de maio de 2019, a empresa ATS, informa que o Município de Pium não faz mais parte da concessão da respectiva empresa, conforme comprovante de e-mail inserto no evento 2565246. Diante disso iniciamos os tramites legais para a formalização de contrato para o fornecimento de água potável para a Comarca de Pium, conforme ofício nº 3225/2019, evento 2565458.

2.5. Além de exclusividade para o fornecimento de água potável para as Comarca de Ponte Alta do Tocantins e Pium, a empresa Hidro Forte, detém exclusividade no fornecimento para o Município de Itaguatins - TO. Para esta Comarca, os serviços são fornecidos através do Contrato nº 123/2017, (evento 1632980), **cuja vigência encerrará dia 27 de agosto de 2019.**

2.6. Desta forma, considerando que a empresa Hidro Forte Administração de Operação Ltda, possui exclusividade para o fornecimento de água potável para os **Municípios de Itaguatins, Pium e Ponte Alta do Tocantins**, considerando que o Contrato nº 13/2019, encontra-se vencido, considerando ainda que o Contrato nº 123/2017, encerrará sua vigência em **agosto de 2019**, no intuito de otimizar o gerenciamento dos contratos continuados e administrativos, justifica-se a formalização de contrato único, para prestação de serviço medido de água potável para as Comarcas de Itaguatins, Pium e Ponte Alta do Tocantis.

3. OBJETO

3.1. Contratação da empresa Hidro Forte Administração de Operação Ltda, para prestação de serviço medido, de fornecimento de água potável.

4. LOCAL DE FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer água potável de forma diária, ininterrupta, suficiente para atender as necessidades das Comarcas de Itaguatins, Pium e Ponta Alta do Tocantins, a qual detém exclusividade para a prestação dos serviços em comento.

Conta nº	Local	Endereço
44701	Comarca de Itaguatins	Rua Deocleciano Amorim, Centro, Itaguatins - TO
0080108-9	Comarca de Pium	Avenida Bernardo Sayão
70700	Comarca de Ponte Alta do Tocantins	Rua Dr. Albeny Ferraz Machado, Quadra 14, Lote 01

5. CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer água potável tratada, com pressão de acordo com as necessidades de cada Comarca/prédio.

5.2. A CONTRATADA deverá manter índices de qualidade dos serviços, de acordo com os padrões e indicadores de qualidade estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

6. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA poderá suspender os serviços de fornecimento de água potável, e ser isenta de quaisquer responsabilidades, penalidades ou indenizações pelos prejuízos advindos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar pelo motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais ou acidentes nas instalações.

6.2. Não caracteriza descontinuidade do fornecimento a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos subitens 6.2.1 e 6.2.2, ou após prévio aviso formal, pelas razões descritas nos subitens de 6.2.3 a 6.2.5:

6.2.1. Deficiência nas instalações hidráulicas que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.2.2. Fornecimento de água potável a terceiros, a título gratuito ou revenda;

6.2.3. Impedimento de acessos de empregados e representantes da CONTRATADA para leitura, substituição de hidrômetro, reparos e inspeções necessárias;

6.2.4. Razões técnicas definidas pelos órgãos reguladores;

6.2.5. Falta de pagamento da fatura de água potável, após vencimento de aviso prévio.

7. RELIGAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

7.1. A CONTRATADA restabelecerá o fornecimento de água potável, no prazo de até 01 (uma) hora, contado da (s) regularização (s) da (s) pendência (s), mediante comprovação através do gestor do contrato.

8. MEDIÇÃO

8.1. A medição da água potável fornecida aos prédios que abrigam o Poder Judiciário, será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA no número de inscrição, de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

8.2. O medidor e demais equipamentos de medição de água potável serão fornecidos e instalados pela CONTRATADA, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica, ficando a seu critério escolher os medidores que julgar necessários, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada conveniente ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metroológica aplicáveis a cada equipamento.

8.3. Serão de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os custos decorrentes das adaptações em suas instalações, que se fizerem necessárias para o recebimento dos equipamentos de medição.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

9.2. Cumprir com fidelidade os serviços descritos neste Projeto Básico, bem como a todas as determinações previstas pelos órgãos regulamentadores dos serviços contratados, e atender ainda a toda e qualquer solicitação feita pelo CONTRATANTE, visando o fiel cumprimento do presente instrumento.

9.3. Fornecer água potável de qualidade, inclusive nas eventuais faltas de água, previstas ou não, atender as normas e exigências aplicáveis, em especial as oriundas dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

9.4. Proporcionar atendimento com eficiência e eficácia, de forma a compatibilizar a prestação dos serviços, às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

9.5. Fazer a leitura mensal para o faturamento do efetivo consumo de água potável.

9.6. A Contratada deverá entregar **até o dia 8 de cada mês**, fatura de fornecimento de água potável, referente ao mês anterior a prestação dos serviços, através da conta dsg@tjto.jus.br. **A data de vencimento das faturas deverá ser até o dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente do fornecimento.**

9.7. Em caso de atraso no envio da fatura ao contratante, o Tribunal de Justiça não se obriga a realizar o pagamento de multas e juros em decorrência do fato.

9.8. No ato da medição, a contratada deverá entregar a conta de água potável, na secretaria dos locais descritos na Cláusula Quarta e/ou setor responsável, bem como, enviar cópia para a conta de e-mail indicada no subitem 9.6, deste Projeto Básico.

9.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação do objeto.

9.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

- 9.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.12. Durante as visitas aos prédios que abrigam o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a contratada obriga-se a manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá com identificação.
- 9.13. Receber as solicitações e reclamações relacionadas aos serviços contratados, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 9.14. Na hipótese de motivo que possa resultar em suspensão no fornecimento de água potável, a empresa CONTRATADA deverá oficializar o contrato, com o prazo de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, da previsão de suspensão.
- 9.15. Em caso de alto consumo, comprovado por motivo de vazamento interno, a empresa CONTRATADA obriga-se a faturar no máximo o valor estimado mensal e/ou de acordo com as normas estipuladas através dos órgãos regulamentadores.
- 9.16. Informar na fatura a existência de débitos anteriores.
- 9.17. Comunicar por escrito o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, gestor do contrato, a substituição de equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e a do instalado.
- 9.18. Encaminhar ao Tribunal de Justiça, gestor do contrato, notificações referente a possíveis vazamentos e/ou irregularidades que forem detectadas no local contratado para o fornecimento de água potável.
- 9.19. Aceitar nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 9.20. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte.
- 9.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.
- 10.2. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Projeto Básico.
- 10.3. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto.
- 10.4. Cumprir fielmente as obrigações.
- 10.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 10.6. Em caso de apresentação de vazamento na parte hidráulica dos prédios que abrigam o Poder Judiciário Tocantinense, o Tribunal de Justiça, obriga-se a providenciar a retirada/correção do (s) vazamento (s), com a urgência que o caso requer, através da Diretoria de Infraestrutura e Obras - Serviços de Manutenção Predial.
- 10.7. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 10.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 10.9. Processar e liquidar a fatura correspondente, desde que não haja fato impeditivo imputado a Contratada.
- 10.10. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 10.11. Respeitar a privacidade do CONTRATADO, com relação aos documentos de cobrança e todas as informações formalmente solicitadas.

11. CONTRATO

- 11.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme sugestão no Parecer CONTI nº 264/2013 - Da minuta contratual, parágrafo quarto, (evento 0199460).
- 11.2. A partir da assinatura, fica revogado o Contrato nº 123/2017, celebrados entre as partes, **cuja objeto é o fornecimento de água potável para a Comarca de Itaguatins.**

12. VALOR DO CONTRATO

- 12.1. O valor estimado mensal para o fornecimento de água potável para as Comarcas de Itaguatins, Pium e Ponte Alta do Tocantins, será de **R\$ 925,35** (novecentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), perfazendo um valor global de **R\$ 55.521,25** (cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos) pelo período de 60 (sessenta) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos

e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.

12.2. Considerando que o valor estimativo do Contrato nº 123/2017, não vinha atendendo a contento, informo que para a indicação dos valores para a nova contratação utilizamos os seguintes parâmetros:

12.2.1. Consumo do exercício de 2018, com um acréscimo em percentual entre 15 a 25% ao ano, até o fim de 60 (sessenta) meses (2023), cuja média mensal correspondeu à **R\$ 925,35** (novecentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos).

12.2.2. O percentual utilizado, justifica-se para atendimento a possíveis aumentos de consumo principalmente aos reajustes tarifários anuais.

12.2.3. Para fins de esclarecimento, segue abaixo planilha demonstrativa do valor em R\$ utilizado em 2018, bem como indicação dos valores para a nova contratação:

Total utilizado pelas Comarcas no exercício de 2018		Estimativa de 2019 a 2023, com acréscimo de 15 a 25%					Estimativa mensal (R\$)	Total (R\$) pelo período de 60 meses
		2019 (20%)	2020 (25%)	2021 (20%)	2022 (15%)	2023 (15%)		
Comarca de Itaguatins	R\$ 3.321,00							
Comarca de Pium	R\$ 1.300,00							
Comarca de Ponte Alta	R\$ 1.380,00	R\$ 7.201,20	R\$ 9.001,50	R\$ 10.801,80	R\$ 12.962,16	R\$ 15.554,59	R\$ 925,35	R\$ 55.521,25
Total utilizado 2018	R\$ 6.001,00							

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais.

13.2. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor do contrato, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à Contratada.

13.3. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito apresentado no objeto entregue.

13.4. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

13.5. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.6. A comunicação entre o gestor e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação do objeto.

13.7. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

13.8. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a empresa contratada.

13.9. Nas Comarcas sediadas no interior do Estado a fiscalização será através dos **fiscais de execução de contrato** nomeados através de Portaria, tratado no processo nº 12.0.000111140-8 e 18.0.000014866-7.

13.10. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo, devendo ser anotado em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

13.11. O **fiscal de execução do contrato** será responsável pelo acompanhamento "in loco" da execução dos serviços de fornecimento de água potável e, para tanto, deverá ter conhecimento total do contrato, fiscalizando se a qualidade dos serviços fornecidos atende o especificado no Projeto Básico.

13.12. O **Fiscal de execução do contrato** deverá verificar diariamente se há possíveis vazamentos na parte hidráulica, torneiras mal fechadas, desperdício de água, dentro outros fatos que gerem uso irracional dos recursos naturais, ou seja, desperdício de água potável. Caso seja constatado irregularidades, deverá informar oficialmente, e em tempo hábil ao Tribunal de Justiça/Diretoria Administrativa.

13.13. Após realização da medição, o **fiscal de execução do contrato**, deverá enviar ao gestor, através da conta dsg@tjto.jus.br, fatura de água potável.

13.14. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos serviços não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na execução contratual.

14. PAGAMENTO

14.1. Em até 20 (vinte) dias antes do vencimento, a CONTRATADA deverá enviar ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, via e-mail através da conta dsg@tjto.jus.br as faturas de água potável.

14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos a partir da entrega da(s) faturas, desde que a CONTRATADA cumpra com as obrigações assumidas neste Projeto.

14.3. O valor mensal a ser pago referente ao consumo, que deverá ser apurado mediante leitura das contas apresentadas no item 4, deste Projeto Básico.

14.4. O atesto do gestor do contrato é condição indispensável para o pagamento, conforme **Anexo "B"**.

14.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Poder Judiciário), o atesto será dado pelo gestor substituto.

14.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma pelo contratado, haverá incidência de atualização monetária e/ou multa, conforme fixado pelos órgãos regulamentadores, somente referente à data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

14.7. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

15.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

15.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

15.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

ANEXO A

MINUTA DO ATESTO DE CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de _____, este (a) gestor (a) do contrato nº ____/____, nomeado (a) pela Portaria nº ____ de ____/____/____, atesta que foram prestado a contento serviços de fornecimento de água potável, descrito na(s) fatura (s), insere no(s) evento(s) nº ____.

Gestor do Contrato e/ou Gestor Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Jucilene Ribeiro Ferreira**, **Chefe de Divisão**, em 24/05/2019, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2599128** e o código CRC **5C483ECB**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000016210-0

INTERESSADO DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO Autorização para a abertura de procedimento licitatório para o fornecimento de água potável.

Despacho Nº 35448 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se a contratação do fornecimento de água potável para atender as demandas das Comarcas de Itaguatins, Ponte Alta do Tocantins e Pium-TO.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 712/2019, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2647885), comprovada a reserva orçamentária (evento 2633917), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo o artigo 1º inciso IX do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do *caput* do artigo 25 do Estatuto Licitatório, visando à contratação em referência, no valor mensal estimado em de R\$ 925,35 (novecentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), perfazendo um valor global de R\$ 55.521,25 (cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), pelo período de 60 (sessenta) meses, oportunidade em que **APROVO** a minuta contratual acostada no evento 2600284.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, para ratificação ou não do ato de inexigibilidade de licitação e sua publicação, nos termos do artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, solicito seja autorizada a emissão da Nota de Empenho respectiva e, após, encaminhado o feito à DCC para as providências relativas à contratação em tela.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**,
Diretor Geral, em 26/06/2019, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link
<http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2647885** e o
código CRC **8D1C28AE**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000016210-0
INTERESSADO DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSUNTO Procedimento licitatório para o fornecimento de água potável.

Decisão Nº 2095 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de contratação direta da empresa HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA para atender as demandas das Comarcas de Itaguatins, Ponte Alta do Tocantins e Pium-TO.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 2647224), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2633917), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada por meio do Despacho 35449/2019, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 2647885), com arrimo no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA para a prestação dos serviços de fornecimento de água potável, cujo valor mensal estimado será de R\$ 925,35 (novecentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), perfazendo um valor global de R\$ 55.521,25 (cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos) pelo período de 60 (sessenta) meses.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DCC** para coleta das assinaturas no instrumento contratual, publicação do extrato e demais providências de mister;
2. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
3. **DIADM/DSG** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 27/06/2019, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2649851** e o código CRC **CBEABE3A**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Contrato Nº 61/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 19.0.000016210-0**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE
SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS E A
EMPRESA HIDRO FORTE
ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO -
LTDA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.911.091/0001-78, com sede na Av. Castelo Branco, 154, Qd. 03, Lote 07, Jardim Eldorado, CEP: 77425-010, Gurupi/TO, telefone: (63) 3224-3417, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, o Senhor **GUIOMAR ANTÔNIO GOMIDES JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 2712525 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 435.007.731-68, têm entre si, justo e avençado, o presente Contrato, observado as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação do fornecimento de água potável para atender as demandas das Comarcas de Itaguatins, Ponte Alta do Tocantins e Pium.

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução, em conformidade com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000016210-0 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo acima epigrafado;

1.3. Os serviços ora contratados foram objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no *caput* do art. 25, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder aos limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer água potável, tratada, de forma diária, ininterrupta e com pressão suficiente para atender as necessidades

do Fórum de Itaguatins, Ponte Alta do Tocantins e Pium.

Conta nº	Local	Endereço
44701	Comarca de Itaguatins	Rua Deocleciano Amorim, Centro, Itaguatins - TO
0080108-9	Comarca de Pium	Avenida Bernardo Sayão
70700	Comarca de Ponte Alta do Tocantins	Rua Dr. Albeny Ferraz Machado, Quadra 14, Lote 01

2.2. A CONTRATADA deverá manter índices de qualidade dos serviços, de acordo com os padrões e indicadores de qualidade estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO E REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A CONTRATADA poderá suspender os serviços de fornecimento de água potável para as Comarcas de Itaguatins, Ponte Alta do Tocantins e Pium, e se isenta de quaisquer responsabilidades, penalidades ou indenizações pelos prejuízos advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato quando a suspensão se verificar pelo motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais ou acidentes nas instalações.

3.2. Não caracteriza descontinuidade do fornecimento a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos subitens 3.2.1 e 3.2.2, ou após prévio aviso formal, pelas razões descritas nos subitens de 3.2.3 a 3.2.5:

3.2.1. Deficiência nas instalações hidráulicas que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

3.2.2. Fornecimento de água potável a terceiros, a título gratuito ou revenda;

3.2.3. Impedimento de acessos de empregados e representantes da CONTRATADA para leitura, substituição de hidrômetro, reparos e inspeções necessárias;

3.2.4. Razões técnicas definidas pelos órgãos reguladores;

3.2.5. Falta de pagamento da fatura de água potável, observando o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei nº. 8.666/93, após aviso prévio.

3.3. A CONTRATADA restabelecerá o fornecimento de água potável no prazo de até 1 (uma) hora, contados da cessação da suspensão do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO E RECEBIMENTO:

4.1. Da medição:

4.1.1. A medição da água potável fornecida às Comarcas de Itaguatins, Ponte Alta do Tocantins e Pium, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA, de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

4.1.2. O medidor e demais equipamentos de medição de água potável serão fornecidos e instalados pela CONTRATADA, às suas expensas, exceto quando previsto em legislação específica, ficando a seu critério escolher os medidores que julgar necessário, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada convenientes ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

4.1.3. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE, os custos decorrentes das adaptações em suas instalações, que se fizerem necessárias para o recebimento dos equipamentos de medição.

4.2. Do Recebimento:

4.2.1. O recebimento do objeto deste Contrato será realizado pelo gestor, conforme Anexo A do Projeto Básico, desde que atendidas pela CONTRATADA todas as condições estabelecidas para fornecimento.

4.2.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da água potável fornecida, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.2.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. O valor estimado mensal para o fornecimento de água potável para atender as demandas das Comarcas de Itaguatins, Pium e Ponte Alta do Tocantins, é de **R\$ 925,35** (novecentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 55.521,25 (cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)**, pelo período de 60 (sessenta) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho, que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

6.3. A CONTRATADA emitirá fatura em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

6.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, em até 20 (vinte) dias antes do vencimento, por meio do email: dsg@tjto.jus.br as faturas referente ao consumo de água potável.

7.2. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, após o protocolo de recebimento da fatura (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

7.3. O valor mensal a ser pago referente ao consumo será apurado mediante leitura da conta apresentada no número de inscrição, conforme item 2.1, da Cláusula Segunda deste Contrato.

7.4. O atesto do gestor do Contrato é condição indispensável para o pagamento, que será realizado nos termos do Anexo A, do Projeto Básico.

7.5. Na ausência do gestor do Contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

7.6. O pagamento será realizado, no prazo previsto nesta Cláusula, desde que, mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação para contratação caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido: **Banco do Brasil, Agência nº 0794-3, Conta Corrente nº 37216-1.**

7.7. O CNPJ constante na fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

7.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar a leis, decretos regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Cumprir com fidelidade os serviços descritos neste Contrato e no Projeto Básico, bem como a todas as determinações previstas pelos órgãos

regulamentadores dos serviços contratos, e atender ainda a toda e qualquer solicitação feita pelo CONTRATANTE, visando o fiel cumprimento do presente Instrumento;

8.1.3. Fornecer água potável de qualidade, inclusive nas eventuais faltas de água, previstas ou não, atender as normas e exigências aplicáveis, em especial as oriundas dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

8.1.4. Proporcionar atendimento com eficiência e eficácia, de forma a compatibilizar a prestação dos serviços, às necessidades do CONTRATANTE;

8.1.5. Fazer a leitura mensal para o faturamento do efetivo consumo de água potável;

8.1.6. Entregar **até o dia 8 de cada mês**, fatura de fornecimento de água potável, referente ao mês anterior a prestação dos serviços, por meio do email: dsg@tjto.jus.br. **A data de vencimento das faturas deverá ser até o dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente do fornecimento;**

8.1.7. Em caso de atraso no envio da fatura, o CONTRATANTE não se obriga a realizar o pagamento de multas e juros em decorrência do fato;

8.1.8. No ato da medição, a CONTRATADA deverá entregar a conta de água potável, na secretaria dos locais descritos na Cláusula Segunda, deste Instrumento e/ou setor responsável, bem como, enviar cópia para a conta de e-mail indicada no subitem 9.6, deste Projeto Básico;

8.1.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;

8.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

8.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.12. Durante as visitas aos prédios que abrigam o CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá com identificação;

8.1.13. Receber as solicitações e reclamações relacionadas aos serviços contratados, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas por dia;

8.1.14. Na hipótese de motivo que possa resultar em suspensão no fornecimento de água potável, a CONTRATADA deverá oficiar o contrato, com o prazo de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, da previsão de suspensão;

8.1.15. Em caso de alto consumo, comprovado por motivo de vazamento interno, a CONTRATADA obriga-se a faturar no máximo o valor estimado mensal e/ou de acordo com as normas estipuladas através dos órgãos regulamentadores;

8.1.16. Informar na fatura a existência de débitos anteriores;

8.1.17. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, a substituição de equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e a do instalado;

8.1.18. Encaminhar ao CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, notificações referente a possíveis vazamentos e/ou irregularidades que forem detectadas no local contratado para o fornecimento de água potável;

8.1.19. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte a prestação dos serviços, objeto desta contratação;

8.1.20. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

9.1.3. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Contrato e do Projeto Básico;

9.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer incorreção apresentada com o objeto prestado deste Contrato;

9.1.5. Cumprir fielmente as obrigações constantes neste Contrato e no Projeto Básico;

9.1.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto desta contratação;

9.1.7. Em caso de apresentação de vazamento na parte hidráulica nas dependências das Comarcas de Itaguatins, Ponte Alta do Tocantins e Pium, o CONTRATANTE, obriga-se a providenciar a retirada/correção do (s) vazamento (s), com a urgência que o caso requer, através da Diretoria de Infraestrutura e Obras - Serviços de Manutenção Predial;

9.1.8. Zelar pelo bom andamento do presente Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

9.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

9.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente, desde que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA;

9.1.11. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Nos termos do art. 87 da Lei n.º. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender q uaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de até 5% (cinco) ca lculado sobre o valor do contrato;

d) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de at é 2 (dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administraç ão Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a pró pria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o deste Contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º. 8.666/93.

10.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

11.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

12.1. O presente Contrato terá início a partir de 1 de agosto de 2019 e vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1. O presente Contrato fica vinculado em sua integralidade aos termos constantes do Ato que declarou a Inexigibilidade de Licitação, bem como, aos autos 19.0.000016210-0.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

14.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regula-se pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A gestão deste Contrato ficará a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

15.2. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor do contrato, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à CONTRATADA.

15.3. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

15.4. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.5. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.6. A comunicação entre o gestor e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação do objeto.

15.7. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

15.8. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.

15.9. Nas Comarcas sediadas no interior do Estado a fiscalização será por meio dos **fiscais de execução de contrato** nomeados pela Portaria, tratado no processo nº 12.0.000111140-8 e 18.0.000014866-7.

15.10. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo, devendo ser anotado em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

15.11. O **fiscal de execução do contrato** será responsável pelo acompanhamento "*in loco*" da execução dos serviços de fornecimento de água potável e, para tanto, deverá ter conhecimento total do contrato, fiscalizando se a qualidade dos serviços fornecidos atende o especificado neste Instrumento e no Projeto Básico.

15.12. O **Fiscal de execução do contrato** deverá verificar diariamente se há possíveis vazamentos na parte hidráulica, torneiras mal fechadas, desperdício de água, dentro outros fatos que gerem uso irracional dos recursos naturais, ou seja, desperdício de água potável. Caso seja constatado irregularidades, deverá informar oficialmente, e em tempo hábil ao Tribunal de Justiça/Diretoria Administrativa.

15.13. Após realização da medição, o **fiscal de execução do contrato**, deverá enviar ao gestor, por meio do email: dsg@tjto.jus.br, a fatura de água potável.

15.14. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos serviços não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na execução contratual.

15.15. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de Contrato no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES:

16.1. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Guiomar Antonio Gomides Junior, Usuário Externo**, em 12/07/2019, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 16/07/2019, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2661466** e o código CRC **1F681984**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2019, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, a empresa **HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.911.091/0001-78, com sede na Av. Castelo Branco, 154, Qd. 03, Lote 07, Jardim Eldorado, CEP: 77425-010, Gurupi/TO, telefone: (63) 3224-3417, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, o Senhor **GUIOMAR ANTÔNIO GOMIDES JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 2712525 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 435.007.731-68, têm entre si, justo e avençado, o presente o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o acréscimo do percentual de 5,23% sobre o valor inicial do Contrato nº. 61/2019, com fulcro na Cláusula Primeira, item 1.4, e no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, conforme Informação nº 28107/2019, evento 2856540.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO:

2.1. Fica acrescido o percentual de 5,23% sobre o valor inicial do Contrato nº. 61/2019, que corresponde à quantia de **R\$ 2.905,00 (dois mil, novecentos e cinco reais)**, referente à inclusão da conta sob o nº 232189, em nome da CONTRATANTE, Unidade Consumidora instalada no imóvel localizado na Avenida Diógenes de Brito, Bairro Aeroporto, Lote 12, Quadra 16, Município de Pium/TO, em virtude da reforma do imóvel do Poder Judiciário.

2.2. O valor global do Contrato nº 61/2019, após o acréscimo passará de **R\$**

55.521,25 (cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), para R\$ 58.426,25 (cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

2.3. O acréscimo terá seus efeitos a partir da assinatura deste Termo e vigência até maio/2020, conforme Informação nº 28107/2019, evento 2856540.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato em epígrafe correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 0240

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

4.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 61/2019 e aos autos 19.0.000016210-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO:

6.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Guimar Antonio Gomides Junior, Usuário Externo**, em 11/11/2019, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 11/11/2019, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2876777** e o código CRC **38AFF281**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2019, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.911.091/0001-78, com sede na Av. Castelo Branco, 154, Qd. 03, Lote 07, Jardim Eldorado, CEP: 77425-010, Gurupi/TO, telefone: (63) 3224-3417, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, o Senhor **GUIOMAR ANTÔNIO GOMIDES JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 2712525 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 435.007.731-68, têm entre si, justo e avençado, o presente o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o acréscimo do percentual de 19,77 % sobre o valor inicial do Contrato nº. 61/2019, com fulcro na Cláusula Primeira, item 1.4, e no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, conforme Memorando, evento 2919042, para fornecimento de água potável para atender o imóvel que abriga as instalações do Fórum da Comarca de Araguacema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2.1. Fica acrescido o percentual de 19,77 % sobre o valor inicial do Contrato nº. 61/2019, que corresponde à quantia de **R\$ 10.976,00 (dez mil novecentos e setenta e seis reais)**, referente à inclusão da conta sob o nº 61136, em nome do CONTRATANTE, Unidade Consumidora instalada no imóvel localizado na Praça Gentil Veras, s/nº, Centro, Araguacema/TO, que que abriga as instalações do Fórum da Comarca de Araguacema.

2.2. O valor global do Contrato nº 61/2019, após o acréscimo, passará **R\$ 58.426,25 (cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)**, para **R\$ 69.402,25 (sessenta e nove mil quatrocentos e dois reais e vinte e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato em epígrafe correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 0240

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

4.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 61/2019 e aos autos 19.0.000016210-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO:

6.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original e do Primeiro Termo Aditivo, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Guiomar Antonio Gomides Junior, Usuário Externo**, em 04/12/2019, às 19:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 05/12/2019, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2930391** e o código CRC **3491C552**.